



**COMITÉ PARALÍMPICO
PORTUGAL**



**Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo**

Nr. º CP/838/DDF/2025

Programa de Preparação Surdolímpica

ATENAS, GRECIA 2029 – Jogos Surdolímpicos 2033

ANEXO III

**PROGRAMA DESPORTIVO
REGULAMENTO**

Preâmbulo

Considerando que compete ao Comité Paralímpico de Portugal (CPP), nos termos dos seus Estatutos, designadamente, no n.º 8 do artigo 6.º, coordenar com as federações os programas de preparação surdolímpica e participar, juntamente com entidades públicas ou privadas, na obtenção de fundos destinados ao apoio a programas de desenvolvimento do alto rendimento e da preparação surdolímpica, diretamente ou através de organismos a esse fim destinados e, considerando também que da articulação dos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro e por protocolo de cedência de direitos celebrado com a Liga Portuguesa de Desporto para Surdos, compete, em exclusivo, ao CPP constituir, organizar e dirigir a missão portuguesa participante nos Jogos Surdolímpicos (JS) Atenas 2029, o CPP e o Estado Português, através do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.) e do Instituto Nacional para a Reabilitação (INR, I.P.), celebram o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, do qual o presente programa desportivo - regulamento é anexo, em que se estabelece o quadro normativo que orienta o **Programa de Preparação Surdolímpica (PPS)** enquanto instrumento fundamental de desenvolvimento, de consolidação e de excelência do movimento surdolímpico português.

Assumindo um **horizonte temporal de quatro anos (2026-2029)**, o presente Programa inscreve-se na estratégia de preparação para os **Jogos Surdolímpicos de Atenas 2029**, projetando, simultaneamente, o reforço das bases de desenvolvimento que se repercutirão nos ciclos seguintes.

O **PPS** assenta em princípios de ética desportiva, rigor e otimização dos recursos públicos, valorizando a cooperação entre instituições e a centralidade do atleta no processo de preparação e competição. Visa alcançar objetivos desportivos de excelência, materializados em resultados expressivos nos Jogos Surdolímpicos, e assegurar condições adequadas de enquadramento técnico, logístico e científico que potenciem o desempenho e o mérito desportivo nacional.

Complementarmente, o **Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos (PETS)** constitui o eixo estratégico de **formação e renovação do talento surdolímpico**, promovendo a identificação, o acompanhamento e a capacitação de jovens atletas com potencial para integrar futuras Missões Surdolímpicas. Através dele, pretende-se garantir a sustentabilidade e continuidade do rendimento desportivo a longo prazo, num quadro de igualdade de oportunidades e de valorização das trajetórias pessoais e desportivas.

Assim, o presente programa desportivo - regulamento define os **princípios, objetivos, mecanismos de gestão e avaliação** que norteiam a execução do Contrato-Programa, consolidando uma visão integrada do **alto rendimento surdolímpico** em Portugal, baseada na **cooperação institucional, na transparência e na busca permanente da excelência desportiva e humana**.

Artigo 1º

(Objeto)

O presente programa desportivo - regulamento define os princípios orientadores e os objetivos do Programa de Preparação Surdolímpica, bem como, estabelece os mecanismos inerentes à sua direção, gestão, operacionalização e avaliação.

Artigo 2º

(Âmbito e Horizonte Temporal)

O presente programa desportivo - regulamento constitui-se como anexo ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.ºCP/838/DDF/2025, celebrado entre o IPDJ, I.P., o INR, I.P. e o CPP e, nesse contexto, tem um horizonte temporal de 4 anos, de janeiro de 2026 a dezembro de 2029, muito embora se perspetive que a sua execução produza impactos desportivos positivos, em particular no PETS, até, pelo menos, 2033.

Artigo 3º

(Princípios Orientadores)

A execução do PPS norteia-se pelos seguintes princípios:

1. Promoção da ética desportiva em consonância com o plasmado no artigo 3º da Lei 5/2007 de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
2. Otimização da eficácia dos investimentos efetuados, expressa ao nível do cumprimento dos objetivos contratualizados;
3. Valorização das parcerias e do trabalho em articulação com os diferentes agentes desportivos envolvidos;
4. Primazia das necessidades específicas de preparação e de competição desportiva dos atletas na adoção de quaisquer medidas e/ou decisões no âmbito do PPS.

Artigo 4º (Objetivos)

Tendo presente o histórico de classificações e de resultados alcançados pelos atletas portugueses nas últimas edições dos JS, as suas condições atuais de preparação e competitivas e uma análise de prognóstico feita para o período temporal até aos JS Atenas 2029, é expectável que se alcancem os seguintes objetivos:

1. Não inferior a 6 posições de pódio nos JS Atenas 2029;
2. Não inferior a 10 diplomas (entre o 1º e o 8º lugar) nos JS Atenas 2029;
3. Alcançar os 65% de rácio entre atletas integrados no Projeto de Preparação Surdolímpica para os JS e os convocados para competirem nos JS Atenas 2029;
4. Sem prejuízo do previsto no número 19 do artigo 10.º, pretende-se assegurar que o rácio de participação de atletas do género feminino nos JS Atenas 2029 não seja inferior a 30%;

Artigo 5º (Projetos Integrados)

Do Programa de Preparação Surdolímpica fazem parte os projetos:

1. Projeto de Preparação Surdolímpica (PPS);
2. Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos (PETS).

Artigo 6º (Financiamento)

1. O Programa de Preparação Surdolímpica é objeto de financiamento pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.) através da assinatura de Contrato-programa, tendo também o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.) como outorgante.
2. O Programa pode ainda ser objeto de financiamento por verbas próprias do CPP, bem como de outras entidades privadas.

Artigo 7º (Áreas de Intervenção e Competências)

O desenvolvimento do Programa de Preparação Surdolímpica assenta na articulação sistemática entre o IPDJ, I.P., o INR, I.P., o CPP, as federações, os atletas e os demais agentes desportivos e outras entidades que concorrem para a sua execução, na observância das seguintes competências e áreas de intervenção:

1. Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P.
 - a) Assegurar o financiamento, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato-programa relativo ao Programa de Preparação Surdolímpica, bem como assegurar o cumprimento das medidas de apoio aos agentes desportivos envolvidos previstas na legislação em vigor;
 - b) Assegurar a avaliação médico-desportiva em centros devidamente credenciados para o efeito;
 - c) Promover o acesso à Rede de Centros de Alto Rendimento em condições de utilização preferenciais;
 - d) Assegurar o financiamento da Missão Portuguesa participante nos JS Atenas 2029;
 - e) Acompanhar a gestão do PPS, através da participação de representante(s) e da implementação de mecanismos de monitorização periódica, em reuniões de trabalho conjuntas entre o IPDJ, I.P. e o CPP, podendo, sempre que tal se revele adequado, e mediante entendimento nesse sentido, serem convocadas reuniões com a participação do Comité Olímpico de Portugal, reuniões essas que visam assegurar a conformidade com os objetivos definidos, permitindo uma análise contínua da execução do programa e a identificação de necessidades de ajustamento, garantindo a eficácia e a transparência do processo;
 - f) Ser incluído na definição e revisão de grelhas de integração no PPS, avaliação semestral da execução do PPS Atenas 2029 que serve de base para a elaboração do relatório semestral e para eventuais ajustes ao regulamento, a integração de modalidades que não se encontram enquadradas em entidades com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, bem como na apreciação de situações excecionais não contempladas no programa, sem prejuízo da eventual decisão formal do Instituto, quando aplicável.
2. Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.
 - a) Assegurar o acompanhamento da execução do Programa de Preparação Surdolímpica;
 - b) Acompanhar a gestão do PPS, através da participação de representante(s) e da implementação de mecanismos de monitorização periódica, em reuniões de trabalho conjuntas entre o IPDJ, I.P., o INR, I.P. e o CPP.
3. Comité Paralímpico de Portugal
 - a) Gerir, coordenar, operacionalizar e avaliar o Programa de Preparação Surdolímpica;

- b) Dirigir, constituir e convocar a Missão Surdolímpica Atenas 2029 podendo estabelecer quotas de participação bem como assegurar a participação da missão e delegação desportiva portuguesa nos Jogos Surdolímpicos Atenas 2029;
 - c) Designar o Coordenador do Programa de Preparação Surdolímpica e o Chefe de Missão;
 - d) Acompanhar a execução dos planos de preparação e participação competitiva com vista à integração no PPS, na Missão Portuguesa aos JS Atenas 2029 ou no PETS;
 - e) Assegurar o pagamento de bolsas, com carácter de exclusividade, no âmbito do PPS;
 - f) Afetar diretamente verbas da preparação desportiva dos atletas no âmbito da preparação e participação de delegações portuguesas que compitam em eventos desportivos sob a égide do ICSD;
 - g) Promover uma estreita cooperação com as instituições do ensino superior com o objetivo de garantir um apoio mais qualificado à preparação dos atletas integrados no Programa de Preparação Surdolímpica, trazendo para o processo da preparação surdolímpica um conjunto alargado de saberes necessários à prossecução da excelência desportiva;
 - h) Estimular e privilegiar o acesso a Centros de Alto Rendimento, funcionando como interlocutor responsável por assegurar condições ideais de preparação para os atletas;
 - i) Disponibilizar a existência do Gabinete de Apoio à Preparação Surdolímpica (GAP) como complemento médico e multidisciplinar, em estreita colaboração com o Departamento de Medicina Desportiva do IPDJ (DMD) e com o departamento clínico das federações desportivas.
4. Federações com modalidades integradas no Programa de Preparação Surdolímpica
- a) Conceber, planear, operacionalizar e avaliar as atividades de preparação desportiva e participação competitiva e enquadramento dos atletas, treinadores e demais agentes envolvidos;
 - b) Designar um interlocutor com o CPP, não devendo este elemento acumular outras funções no âmbito do PPS nem integrar os órgãos sociais do CPP;
 - c) Propor os critérios de seleção para os JS, para posterior análise e aprovação do CPP;
 - d) Propor ao CPP, nos casos em que a Federação integra atletas convocados para os JS, um coordenador de modalidade que, obrigatoriamente, deverá possuir as qualificações requeridas pelo programa nacional de treinadores e legislação aplicável;
 - e) Propor a inscrição dos atletas integrados no PPS no Registo de Agentes Desportivos de Alto Rendimento, efetuada pelo IPDJ, I.P.;

- f) Fornecer, ao longo do ciclo e/ou sempre que solicitado pelo CPP, no prazo máximo de 15 dias, informação clínica respeitante aos atletas.
5. Comissão de Atletas Paralímpicos e Surdolímpicos (CAP)
- a) Acompanhar a gestão e operacionalização do PPS através do seu representante na Comissão Executiva;

Artigo 8º (Gestão do PPS)

A gestão do PPS pressupõe:

1. Que o CPP celebre, com a respetiva federação, com o atleta e com o treinador, um contrato-programa (em minuta a definir pelo CPP), onde constam os termos, condições, plano de preparação desportiva e participação competitiva, direitos e deveres perante o CPP e seus parceiros, a respeitar durante a vigência da respetiva integração do atleta/equipa no PPS.
2. Que o CPP atribua um financiamento específico às federações com atletas integrados no PPS (dependente da celebração do contrato-programa citado no ponto anterior), calculado em função dos planos e das necessidades específicas de preparação desportiva e participação competitiva dos atletas/equipas, bem como do seu enquadramento técnico e das suas necessidades logísticas e de apetrechamento e da disponibilidade financeira do PPS.
3. Que as federações organizem um Centro de Custo próprio para a execução do PPS, de forma a permitir a avaliação individual e autónoma do respetivo grau de execução, orçamental e desportivo, suportado pelo financiamento deste projeto, que considere um centro de custo por atleta/equipa, através do preenchimento de formulários de centros de custos e de resultados desportivos conforme orientações contabilísticas e financeiras definidas entre o CPP e as federações.
4. Que essa organização contabilística respeite uma definição das despesas elegíveis para a execução das atividades de preparação e participação competitiva a realizar no âmbito do PPS.
5. Que as federações possam justificar até um máximo de 7,5% do financiamento destinado à preparação com despesas relativas à estrutura da federação.
6. Que as verbas transferidas sejam executadas exclusivamente para os efeitos previstos aquando da integração, devendo para o efeito as Federações adequar a organização

contabilística às características das despesas elegíveis identificadas tanto nos planos de preparação e orçamento como nos relatórios de atividades e financeiros.

7. Que a alteração do financiamento entre rubricas objeto de apoio, carece de autorização prévia do CPP mediante a apresentação de novo Plano de preparação e Orçamento, não sendo permitida a transferência de saldos entre centros de custos de atletas/equipas.
8. Que em casos de suspensão, cessação, cancelamento ou não renovação do estatuto de utilidade pública desportiva (UPD) de alguma Federação, ou inexistência de Federação com UPD nos termos e para os efeitos do disposto no Regime Jurídico das Federações Desportivas, poderá o CPP, em estreita articulação com a Secretaria de Estado do Desporto e o IPDJ, IP, assumir a gestão da preparação desportiva do(s) atleta(s).
9. Que os atletas integrados no PPS aceitem, por escrito, um compromisso para integrar um plano de preparação adequado à obtenção dos resultados de mérito, cumprindo o plano de preparação estipulado e respeitando o programa de avaliação médico-desportivo.
10. Que os atletas integrados no PPS estejam inscritos no Regime de Alto Rendimento e abrangidos pelo seguro desportivo.
11. Que os atletas integrados no PPS, nos termos da Lei n.º 81/2021, de 30 de Novembro, bem como da regulamentação aplicável, cumprem as regras de antidopagem.
12. Que os atletas cumpram os requisitos de postura pública e que adotem comportamentos sociais que constituam um modelo de referência na defesa dos princípios da Ética e do Espírito Desportivo.
13. Que os atletas integrados no PPS fiquem obrigados a restituir o valor das bolsas recebidas no âmbito do atual contrato-programa, em caso de: desistência voluntária da preparação desportiva ou de integração na missão surdolímpica, por violação das normas de antidopagem e/ou de manipulação de resultados ou por outras infrações previstas pelo ICSD, pela respetiva Federação Internacional ou pela legislação portuguesa aplicável.
14. Que os atletas participem nas reuniões de trabalho e eventos públicos de promoção do movimento surdolímpico português, para os quais tenham sido convocados pelo CPP ou pelas federações, sob pena de estarem sujeitos a perdas parciais ou totais das bolsas previstas no artigo 12.º do presente programa desportivo - regulamento.
15. Que os atletas integrados ao abrigo do Programa de Preparação Surdolímpica autorizem, de forma gratuita e por período indeterminado, a captação, utilização e divulgação da sua imagem, voz, nome e demais elementos de identificação pessoal e fotografias, vídeos, transmissões, gravações, materiais promocionais, educativos ou institucionais, bem como,

em quaisquer meios de comunicação social, digitais ou impressos, que se relacionem direta ou indiretamente com o referido Programa e com as atividades do CPP.

Artigo 9º

(Instrumentos de Controlo do PPS)

A formalização da integração e manutenção de atletas no PPS, e a consequente atribuição e/ou continuidade dos apoios concedidos pelo CPP às federações, atletas e treinadores-obriga o seguinte:

1. Contrato a celebrar entre o CPP, as federações, os atletas e os treinadores a integrar;
2. Informação relativa ao audiograma nacional e internacional do atleta;
3. Plano de preparação desportiva e participação competitiva e respetivo orçamento, de acordo com formulário próprio definido para o efeito, assinado pela federação, pelo atleta e pelo treinador;
4. Informação homologada sobre a classificação/resultado/posição de ranking que consubstancia a proposta de integração ou de manutenção do atleta/equipa no PPS;
5. Informação relativa à designação do treinador, em modalidades individuais, selecionado pelo atleta, mediante formulário próprio definido para o efeito, e da exclusiva responsabilidade do atleta;
6. Cópia do Título Profissional de Treinador de Desporto consoante com a legislação aplicável;
7. Apólice de seguro desportivo do atleta;
8. Balancete financeiro intermédio, semestral, discriminativo das verbas por atleta/equipa, ou, noutro momento, mediante solicitação prévia do CPP;
9. Relatório de atividades e financeiro anual da execução da preparação, de acordo com formulário próprio definido para o efeito, assinado pela Federação, pelo atleta e pelo treinador, acompanhado do balancete financeiro discriminativo das verbas por atleta/equipa, remetido ao CPP até 15 de fevereiro do ano posterior ao do exercício;
10. Comunicação imediata de sanções disciplinares aplicadas pelas federações ou por outras autoridades de âmbito desportivo, a agentes desportivos integrados no PPS;
11. Informação semestral dirigida ao GAP e sempre que solicitada pelo mesmo, do acompanhamento clínico multidisciplinar dos atletas integrados no PPS, elaborada pelos respetivos profissionais de referência (nomeadamente médico, fisioterapeuta, nutricionista e psicólogo, sempre que aplicável), que contemplem informação sobre o estado de saúde, condição física, bem-estar psicológico e eventuais limitações ou necessidades identificadas.

Artigo 10º
(Integração no PPS)

A integração ou manutenção de atletas no PPS tem por base critérios definidos em função dos resultados e das classificações por eles obtidas nas principais competições, com destaque para os Jogos Surdolímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa, bem como em posições de ranking internacional, que se traduzam numa forte probabilidade de qualificação para os JS. A integração e manutenção de atletas no PPS rege-se do seguinte modo:

1. O processo de integração, permanência ou transição dos atletas e/ou equipas no PPS será iniciado mediante proposta das federações e, após deliberação favorável do CPP, produz efeitos ao primeiro dia do mês seguinte à obtenção do resultado.
2. Nos casos em que a proposta da federação é remetida ao CPP três ou mais meses depois da obtenção pelo atleta e/ou equipa do resultado/classificação, a referida marca e/ou classificação deixa de ser válida para efeitos de integração, permanência ou transição de nível no PPS, tendo o atleta e/ou equipa de obter novo resultado e/ou classificação que justifique nova proposta.
3. Para efeitos de integração no PPS, apenas serão considerados resultados obtidos em provas constantes no programa dos Jogos Surdolímpicos.
4. Quando um praticante e/ou equipa reúne condições para entrada no PPS no nível medalhado, permanece no mesmo por um período de 2 anos, desde que, aquando da avaliação dos objetivos intermédios, alcance, pelo menos, uma classificação de nível Top Elite e, nos casos em que isso não se verifique, o atleta permanece ou abandona o PPS, em função do resultado/classificação, excetuando-se, situações de lesão, de doença ou de gravidez, merecedoras de uma análise casuística.
5. Quando um praticante e/ou equipa reúne condições para entrada no PPS nos níveis Top Elite, Elite ou Qualificação, permanece no mesmo por um período de 1 ano, desde que cumpra os objetivos definidos no seu plano de preparação, verificados através de avaliações intermédias com periodicidade a definir entre o CPP e a federação.
6. Em qualquer intervalo de tempo, em função de avaliações e de objetivos intermédios, acordados entre o CPP e a Federação, o atleta e/ou equipa pode subir, manter ou descer de nível, sair do PPS e/ou ser efetuada uma revisão da verba atribuída para a sua preparação.
7. A não existência de uma avaliação intermédia dos objetivos definidos no plano de preparação, nos prazos acordados entre o CPP e a federação, sem que para tal exista uma justificação plausível, conduz a uma suspensão do atleta e/ou equipa do PPS.

8. Enquanto as marcas de qualificação para participação nos próximos Jogos Surdolímpicos não forem estabelecidas pelo ICSD ou pelas Federações Internacionais competentes, para efeitos de integração no PPS permanecem as marcas de qualificação para os anteriores Jogos Surdolímpicos.
9. O CPP, em articulação com as federações de modalidade pode definir marcas de qualificação ou posicionamentos de ranking intermédios para integração no PPS.
10. No caso de atletas de modalidade coletiva, sempre que o treinador/selecionador nacional alterar a composição da equipa, tal facto deverá ser comunicado pela respetiva federação ao CPP, produzindo efeitos no mês seguinte.
11. Os casos de natureza clínica serão objeto de análise, sendo de considerar:
 - a) Em caso de lesão, doença ou gravidez, que não impeça a participação nos JS, devidamente instruída pela respetiva federação através de um relatório médico e após parecer positivo do CPP, é reavaliado o processo de preparação inicialmente previsto e os períodos de integração, bem como as respetivas avaliações intermédias e/ou finais no sentido de apurar as etapas de recuperação e as eventuais necessidades complementares;
 - b) Nos casos de lesão, doença ou gravidez que impeçam a participação nos JS, cessa a integração.
12. Os atletas/equipas deixam de estar integrados no PPS no mês imediato ao que, comprovadamente, se esgotaram as suas possibilidades de integrar a Missão Surdolímpica Atenas 2029.
13. No ano civil em que se realizam os Jogos Surdolímpicos Atenas 2029, nos meses após a realização dos mesmos, as marcas ou posições de ranking obtidas durante este período produzem efeitos, para integração ou manutenção no PPS, apenas em janeiro do ano seguinte (sem efeitos retroativos), sendo contudo respeitado o estipulado no ponto 2 do presente artigo.
14. Nos casos em que um atleta integrado passe a preparar-se para um evento diferente daquele que lhe garantiu a integração ou do previsto no seu Plano de Preparação, a federação deverá fundamentar e comunicar as razões dessa alteração, a fim de a mesma ser ponderada e eventualmente autorizada por parte do CPP.
15. Os atletas que, à data da celebração do contrato-programa nº CP/838/DDF/2025, se encontram integrados no PPS ao abrigo do disposto no programa desportivo - regulamento anexo ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/75/DDF/2025,

transitam, nos termos definidos contratualmente, para o atual PPS, procedendo-se aos necessários ajustes, sem que tal implique quaisquer perdas, em exclusivo, para os atletas.

16. Os atletas que participem nos JS e que não obtenham um resultado desportivo de acordo com os níveis e critérios de integração previstos no número 1 do artigo 11º será garantida a integração no Nível de Qualificação até 31 de dezembro do respetivo ano.
17. No caso das disciplinas coletivas de modalidades individuais, prevê-se a possibilidade de integração de um número superior de atletas nas equipas/seleções nacionais durante o ciclo surdolímpico de acordo com a tabela abaixo:

Participação Surdolímpica	Até 4 praticantes
2 anos antes dos JS	2
1 ano antes dos JS	1
Ano de Jogos Surdolímpicos (até ao mês em que esteja concluída/definida a qualificação da equipa para o JS, durante o 1º semestre)	1
1 Ano após os JS	2

18. Em modalidades coletivas que integrem equipas mistas, deve ser assegurada a igualdade de género também ao nível dos suplentes, garantindo que, sempre que existam mais do que um suplente, sejam incluídos pelo menos um elemento do sexo masculino e um outro do sexo feminino, mantendo, em caso de número superior de suplentes, uma distribuição equilibrada entre géneros.
19. Em modalidades coletivas a integração de atletas suplentes será feita de acordo com as regras das federações internacionais das respetivas modalidades e/ou ICSD.

Artigo 11º

(Níveis e Critérios de integração do PPS)

1. Sem prejuízo de uma avaliação conjunta do CPP e da Federação referente ao grau de competitividade de uma determinada competição, são estabelecidos diferentes níveis e princípios gerais de integração, para as modalidades individuais, conforme consta da tabela abaixo:

Nível	J. Surdolímpicos	Camp. Mundo*	Camp. Europa*
Medalhado	1º, 2º e 3º lugar	1º, 2º e 3º lugar	
Top Elite	4º e 5º lugar	4º e 5º lugar desde que nos primeiros 2/3 dos atletas em competição	1º lugar
Elite	6º, 7º e 8º lugar	6º, 7º e 8º lugar, desde que nos primeiros 2/3 dos atletas em competição	2º, 3º, 4º e 5º lugar desde que nos primeiros 2/3 dos atletas em competição.
Qualificação		Marca de qualificação, posição de ranking qualificável ou outro critério definido pelo CPP/Federação em função da modalidade e das condições específicas de qualificação para os JS.	6º, 7º e 8º lugar no Campeonato da Europa desde que nos primeiros 2/3 dos atletas em competição. Marca de qualificação, posição de ranking qualificável ou outro critério definido pelo CPP/Federação em função da modalidade e das condições específicas de qualificação para os JS.

- Na ausência de um Campeonato da Europa ou do Mundo, será identificada, previamente, em articulação com a federação, uma competição de referência que servirá de base à avaliação das integrações nos níveis medalhado, top elite e elite.
- São apenas validadas as marcas e qualificações obtidas em competições que se realizem sob a égide das federações internacionais que governam a modalidade ou sob a égide do ICSD.
- Para efeitos de integração, as classificações obtidas através de quadros de eliminação só serão válidas após vitória em pelo menos uma ronda.
- Na definição do nível de integração dos atletas no PPS, por via do cálculo dos primeiros 2/3 de atletas em competição (referenciados na tabela acima), deve proceder-se do seguinte modo: Uma vez calculado o valor numérico de 2/3 do número de atletas em competição, o atleta em causa, para cumprir o critério do posicionamento nos primeiros 2/3 de atletas em competição, terá de ter alcançado uma posição não superior ao dígito das unidades do valor entretanto apurado.

Artigo 12º
(Bolsas Surdolímpicas)

1. Os atletas e os treinadores integrados no PPS beneficiam de uma bolsa mensal destinada a compensar os encargos acrescidos com o seu regime especial de preparação, pagas diretamente pelo CPP, de acordo com o seguinte:

Nível	Bolsa Individual
Medalhado	2000,00€
Top Elite	1800,00€
Elite	1400,00€
Qualificação	1000,00€

2. Os atletas de disciplinas coletivas de modalidades individuais auferem uma bolsa mensal de 700€.
3. Os atletas das modalidades coletivas auferem uma bolsa mensal de 250€.
4. Não é permitida a acumulação da bolsa de atleta individual com a bolsa de atleta de modalidade de equipa ou coletiva. Nos casos em que se verifique a integração no PPS de um atleta de modalidade individual e, simultaneamente, de equipa ou coletiva da mesma modalidade, o atleta terá direito a optar pelo valor da bolsa mais alta.
5. A bolsa dos treinadores destina-se exclusivamente a apoiar e compensar os custos inerentes à preparação dos atletas integrados no PPS, por força das especiais exigências individuais da preparação desportiva surdolímpica relacionadas com a prossecução de objetivos desportivos de exceção previamente estabelecidos e é totalmente autónoma e independente das atividades profissionais, não constituindo retribuição ou remuneração de trabalho ou serviços prestados pelo treinador.
6. Os treinadores de modalidades individuais auferem uma bolsa correspondente a 80% da bolsa do atleta por si enquadrado (em função do nível de integração do atleta), sendo cumulativa, no caso em que enquadre mais de um atleta até ao limite de três, entre os programas paralímpico e surdolímpico.
7. Os treinadores de modalidades coletivas ou de disciplinas coletivas de modalidades individuais auferem uma única bolsa mensal de 800€, não sendo, por isso, cumulativa com outras bolsas no âmbito do PPS.

Artigo 13º

(Financiamento à preparação do PPS)

O apoio à preparação desportiva e competitiva dos atletas será atribuído em função das especificidades e das necessidades do atleta/equipa com base no seu plano de preparação e respetivo orçamento, nos seguintes moldes:

1. Aquando da integração ou revalidação da manutenção de um atleta/equipa no PPS, e uma vez analisado, em conjunto pelo CPP e pela federação, o seu plano de preparação o respetivo orçamento e a disponibilidade financeira do Contrato-Programa, é definido o montante a atribuir a cada atleta/equipa para a sua preparação, constando este valor em adenda financeira ao contrato estabelecido entre o CPP, a federação, o atleta/equipa e o treinador.
2. O montante financeiro a atribuir à preparação do atleta ou da equipa tem por referência um valor médio, previamente aprovado pelo CPP, em função do orçamento global do Projeto de Preparação Surdolímpica.
3. As verbas referentes à preparação dos atletas correspondem a um valor anual definido em adenda ao contrato-programa, sendo que o CPP disponibilizará a cada federação o número de duodécimos proporcional ao total de meses em que o(s) respetivo(s) atleta(s) se encontra(m) integrado(s) no projeto.
4. Nos casos das disciplinas coletivas das modalidades individuais admite-se adaptar o modelo de financiamento às necessidades identificadas pela respetiva federação, mediante acordo escrito e assinado entre todas as partes envolvidas.
5. No caso de modalidades consideradas individuais pela legislação nacional, mas que internacionalmente qualificam para os JS e são perspectivadas como coletivas, admite-se adaptar o modelo de financiamento às necessidades identificadas pela respetiva federação, podendo o financiamento à preparação ser calculado em função do plano de preparação desportiva da equipa.
6. As Federações que enquadrem modalidades surdolímpicas podem candidatar-se a um apoio financeiro global no período de 2026/2029 para o apoio à preparação desportiva de atletas ou de equipas que, estando fora do PPS, reúnem valor desportivo que torna expectável o seu apuramento para os próximos JS.

Artigo 14º
(Objetivos do PETS)

Com o Programa Esperanças e Talentos Surdolímpicos pretende-se:

1. Apoiar a preparação desportiva de jovens atletas/equipas com especial talento desportivo;
2. Aumentar o número de jovens atletas/equipas integrados nas missões surdolímpicas;
3. Aumentar os apoios a projetos de reconhecido valor desportivo promovidos pelas federações com o objetivo de formar/preparar desportivamente jovens atletas.

Artigo 15º
(Integração e Manutenção do PETS)

A integração e manutenção de atletas no PETS obedece aos seguintes critérios:

1. A idade máxima de integração no PETS é de 23 anos, inclusive, excetuando-se atletas com deficiência adquirida após os 18 anos, casos em que poderão ter até 28 anos, inclusive.
2. Os critérios desportivos de acesso ao PETS são acordados entre o CPP e a Federação em função das especificidades da modalidade e dos critérios de qualificação para os Jogos Surdolímpicos.
3. Os atletas apoiados por via da Medida IV do contrato-programa n.º CP/893/2024 consideram-se formalmente integrados no PETS.
4. A integração de um atleta/equipa no PETS produz efeitos por um ano, desde que sejam cumpridos os objetivos e o plano de preparação desportivo, e desde que o atleta não ultrapasse a idade limite de permanência neste projeto.
5. Os princípios e os procedimentos de integração ou manutenção de atletas no PETS são idênticos aos do PPS, designadamente o estabelecimento de um contrato-programa entre o CPP, a federação, o atleta e o treinador e de um plano de preparação e orçamento.

Artigo 16º
(Financiamento e Gestão do PETS)

O Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos é objeto de um financiamento específico, titulado por contratos-programa entre o CPP, as federações desportivas, o atleta ou o seu representante legal e o treinador, sendo que o apoio à preparação no âmbito do PETS desenvolve-se de acordo com os seguintes critérios:

1. O valor a atribuir à respetiva federação para a preparação desportiva do atleta/equipa é definido em função do plano de preparação e orçamento apresentado pela federação e em função da disponibilidade financeira do contrato programa.
2. As despesas geradas pela participação de um atleta na prova que esteja na origem da sua integração no PETS, podem ser incluídas no plano de preparação e orçamento apresentado pela federação no processo de candidatura para integração do atleta no referido projeto, não obstante a integração do atleta vir a ocorrer em data posterior àquela participação.
3. Por proposta prévia das federações, o CPP pode deliberar no sentido de imputar ao PETS 50 % das despesas inerentes à participação de atletas (em modalidades individuais ou coletivas) em competições no estrangeiro, ainda que os resultados e/ou as marcas obtidas nessas competições não lhes permitam integrar o PETS.
4. O contrato celebrado entre o CPP e as federações desportivas pode integrar uma componente financeira destinada a compensar, no respetivo quadro de necessidades objetivas, os encargos acrescidos com o regime especial de preparação dos atletas e treinadores.
5. O apoio considerado no número anterior pode ser disponibilizado diretamente pelo CPP aos agentes mediante articulação entre o CPP e a respetiva federação.
6. Mediante proposta das federações, o CPP pode apoiar projetos de reconhecido valor desportivo que não sejam objeto de financiamento por parte do IPDJ ou INR (com exceção do previsto no ponto 8 deste artigo), e que visem estimular a participação desportiva de jovens atletas, formar e incrementar a sua preparação desportiva numa lógica multidimensional. Assim poderão ser apoiados projetos nas seguintes áreas:
 - a) Estágios em países de elevado nível nas respetivas modalidades, que possam permitir uma elevação do nível de treino e da cultura de excelência dos atletas;
 - b) Estágios em território nacional com atletas e/ou treinadores de referência internacional, igualmente potenciadores de um aumento do nível de treino dos atletas;
 - c) Formação e atualização dos respetivos treinadores;
 - d) Intervenção nas diferentes áreas disciplinares do processo de preparação desportiva;
 - e) Aquisição de equipamentos relacionados com a competitividade da preparação desportiva;
 - f) Eventuais necessidades de deslocalização do local habitual de treino;
 - g) Conciliação do treino com os estudos;
 - h) Investimento no percurso educativo e académico.

7. Os procedimentos/requisitos de gestão inerentes à integração dos atletas/equipas no PETS são os definidos para o Projeto de Preparação Surdolímpica, com as necessárias adaptações.
8. De janeiro de 2026 a dezembro de 2028, admite-se a complementaridade das medidas e do financiamento previsto para atletas esperanças surdolímpicas nos contratos-programa n.º CP/838/DDF/2025 e CP/893/2024 – Medida IV, mediante a apresentação, por parte das federações, de projetos de intervenção e/ou planos de preparação desportiva detalhados que, de forma clara, expressem o princípio da impossibilidade de sobreposição de financiamento de uma mesma rubrica ou atividade.

Artigo 17º

(Definições)

De forma a permitir uma interpretação tão precisa quanto possível do presente programa desportivo - regulamento, importa definir os seguintes termos:

1. Modalidade individual — Todas as que constam do Programa dos Jogos Surdolímpicos e assim consideradas nos termos do Despacho n.º 1710/2014, de 4 de fevereiro. Independente da modalidade desportiva, as disciplinas coletivas de modalidades individuais em que se encontram em jogo / competição dois ou mais atletas no decurso da prestação desportiva poderão ser equiparadas a modalidades desportivas coletivas, podendo aplicar-se a regras destas com as devidas adaptações.
2. Modalidade coletiva — Todas as constantes no programa dos Jogos Surdolímpicos e assim consideradas nos termos do Despacho n.º 1710-2014, de 4 de fevereiro.
3. Atleta integrado — Atleta que cumpre os critérios de integração no PPS e que se encontra integrado no referido Programa.
4. Atleta elegível — Atleta definido a nível internacional, pelo ICSD ou pela respetiva federação internacional, como elegível para participação nos Jogos Surdolímpicos, mesmo que não esteja ainda (ele ou Portugal) qualificado para participar.
5. Número de Atletas em competição — O número de atletas constantes da listagem inicial (*start list*) de uma determinada prova, não sendo, para o efeito, considerados atletas a quem foi atribuído um status de DNS (não inicia a prova).
6. Atleta qualificado — Atleta que cumpre os critérios de qualificação para participação nos Jogos Surdolímpicos, encontrando-se em situação de elegibilidade para integrar a Missão aos Jogos, sendo que, no caso de uma seleção nacional, o conceito se aplica à seleção.

- 
- 
7. Atleta convocado - Atleta qualificado e indicado pela respetiva federação e convocado pelo CPP para integrar a Missão Portuguesa aos Jogos Surdolímpicos.
 8. Plano de Preparação e Orçamento — Documento subscrito pelo treinador, pelo atleta e pela respetiva federação, respeitante ao atleta/equipa/seleção integrado no Projeto e no qual constará a calendarização anual da atividade e respetiva orçamentação, os objetivos desportivos para o período em causa, a periodicidade da avaliação intermédia bem como os custos que a estes técnicos estejam associados.
 9. PPS — Programa de Preparação Surdolímpica
 10. PETS — Projeto de Esperanças e Talentos Surdolímpicos
 11. Resultados Elegíveis — São considerados como resultados elegíveis, para efeitos do presente programa desportivo – regulamento e, designadamente, para efeitos de integração no PPS, aqueles que forem obtidos pelo atleta quando se tratar de modalidades individuais e os que a equipa/seleção alcança quando se tratarem de modalidades coletivas, e que, obedecendo aos requisitos de integração no Projeto, estejam devidamente homologados.
 12. Número de atletas nas Modalidades Coletivas — O número de atletas de uma equipa/seleção é o estabelecido de acordo com os regulamentos de participação nos Jogos Surdolímpicos.
 13. Treinadores e Equipa Técnica — Fazem parte integrante da equipa técnica todos os recursos humanos necessários à preparação e à participação do atleta, equipa, par ou seleção.

Artigo 18º

(Disposições finais e transitórias)

O presente programa desportivo - regulamento poderá ser objeto de revisão, desde que salvaguardados os direitos e as obrigações decorrentes de contratos anteriormente celebrados.

Loures, 19 de Dezembro de 2025